



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1088/2023

Autoriza a concessão de férias aos Agentes Políticos do Município de Serranos em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal e dá outras providências.

O Povo do Município de Serranos/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Agentes Políticos Municipais (Prefeito, Vice-Prefeito) possuem o direito à percepção de gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal.

§ 1º. A concessão de férias deverá, preferencialmente, com períodos de recesso escolar ou férias escolares a depender do caso e será feita de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

§ 2º. Durante as férias o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

§ 3º. O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar de férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Caso o Agente Político não goze o seu período de férias dentro do exercício do seu mandato as mesmas serão indenizadas ao término do exercício financeiro anual ou ao término do mandato.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 4º. Os efeitos desta Lei aplicar-se-á, no que couber, ao exercício financeiro corrente à sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos/MG, 29 de março de 2023


Marcelo Azevedo Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL